#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000425/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014870/2019

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002378/2019-72

**DATA DO PROTOCOLO:** 27/03/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO, CNPJ n. 78.505.161/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CAMPOS;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET, CNPJ n. 78.494.267/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

REGISTRADO NO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, com abrangência territorial em Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Nova Erechim/SC e Pinhalzinho/SC.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do mês 01 de março de 2019, será nos seguintes valores:

- a) Até 120 (cento e vinte) dias da contratação o valor de R\$ 1.334,55 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
- b) Após 120 (cento e vinte) dias da contratação o valor de R\$ 1.441,64 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados que ainda não trabalharam na categoria econômica dos convenentes, até 120 (cento e vinte) dias da contratação, com o intuito de formar mão de obra, o valor será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Segundo - Aos aprendizes conforme art. 428 e seguintes da CLT, aplica-se o salário mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro - Os valores previstos na letra "a" e "b" aplicam-se aos trabalhadores com contratos firmados a partir de 01 de março de 2019.

**Parágrafo Quarto** - Os valores previstos acima referem-se para pagamento por mês, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os salários fixos dos empregados, abrangidos por esta convenção, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 01 de março de 2019, calculado sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2018, a título de reajuste.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste dos salários na parcela acima do valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) em 01 de janeiro de 2018, será de livre negociação.

Parágrafo Segundo - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

**Parágrafo Terceiro** - Com a aplicação do percentual estabelecido no caput da cláusula quarta fica quitado todo e qualquer índice de inflação ou perda salarial ocorrida anterior a data de 28 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados admitidos após a data-base de janeiro de 2018, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice de correção salarial previsto na cláusula quarta, calculados a razão de 1/14 (um quatorze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quinto** - Por negociação específica entre o sindicato laboral e empresas, atendendo a condições excepcionais, poderá ser flexibilizado o reajuste previsto nesta cláusula, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais apuradas com a aplicação das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser pagas pelas empresas até a folha de pagamento de competência abril/2019.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas com mais de cinquenta empregados fornecerão mensalmente, a partir de 01 de agosto de 2019, um vale alimentação a todos os empregados pertencentes a categoria, com valor mínimo de R\$ 7,00 (sete reais) por dia de efetivo trabalho e desde que não recebam reembolso de despesas nos mesmos dias, em razão de viagem, que será pago até o prazo limite do pagamento dos salários do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam excluídas da obrigação as empresas que já fornecem alimentação aos empregados em refeitório próprio ou do tomador de serviços, ou ainda, forneçam vale alimentação em condições mais favoráveis, inscritas ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho).

**Parágrafo Segundo.** Nas empresas com menos de cinquenta empregados, a instituição do benefício previsto nesta cláusula é facultativa, porém se fornecido, deverá ser observado os mesmos parâmetros da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Independente da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Quarto** – O valor estabelecido no caput aplica-se para empregados com jornada de oito horas diárias e será proporcional na hipótese de contrato com jornada inferior.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos em que a empresas que comprovarem perante ambos os sindicatos convenentes a falta de capacidade econômica para instituir o vale alimentação, poderá ser dilatado o prazo para instituição ou

suspensão do benefício, desde que precedido de negociação especial e acordo coletivo com a participação dos sindicatos integrantes desta Convenção.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para custear as despesas do funeral, mediante apresentação de comprovação hábil.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da empresa possuir política de auxílio ao funeral, possuir seguro ou outra garantia desta natureza, fica desobrigada do pagamento.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No caso do aviso prévio por demissão da empresa, ou, pedido de demissão do empregado, quando trabalhado, o empregado ficará dispensado de cumpri-lo, se antes do término do mesmo conseguir novo emprego, devidamente comprovado por documento escrito, recebendo então as verbas, referente ao período trabalhado.

**Parágrafo Único** - No caso de pedido de demissão pelo empregado, o empregador poderá exigir o cumprimento de 10 (dez) dias trabalhados.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA NONA - SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada no DOU de 28/02/2011, fica facultado às empresas da categoria adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, e para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, permitir a identificação de empregador e empregado, e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, bem como assinatura mensal do empregado.

#### **FALTAS**

### CLÁUSULA DÉCIMA - FALTA POR MOTIVO DE FALECIMENTO, CASAMENTO E NASCIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos termos do art. 473 da CLT, devendo ser considerados somente os dias úteis para a contagem dos dias de faltas, a exemplo de:

- a) até 2 (dois) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- c) até 5 (cinco) dias durante a primeira semana do nascimento de filho ou adoção.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção, conforme preceito constitucional e deliberação da Assembleia Geral, deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ, entidade PATRONAL com representatividade na área de abrangência das partes convenentes, em virtude da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, uma TAXA ASSISTENCIAL, em duas parcelas, conforme a seguinte tabela e vencimentos:

#### **VENCIMENTO/VALOR A SER RECOLHIDO:**

№ DE EMPREGADOS 1	15/05/2019	15/09/2019
Nenhum empregado	156,00	156,00
01 a 03 empregados	246,62	246,62
04 a 07 empregados	327,00	327,00
08 a 15 empregados	493,24	493,24
16 a 30 empregados	740,20	740,20
31 a 100 empregados	1093,00	1.093,00
Acima de 100 empregados	1.640,60	1.640,60

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL deverá ocorrer nos respectivos vencimentos transcritos acima, respectivamente, sendo que os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

**Parágrafo Segundo** - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade patronal, devidamente preenchida, a crédito nas contas correntes da entidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A, agências centro da cidade de Chapecó (SC), ou ainda, na sede da entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular de mensalidades é facultado o não recolhimento da Taxa Assistencial, visto já contribuírem mensalmente para a entidade.

**Parágrafo Quarto** – Esta cláusula é de total responsabilidade do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ, cabendo a ele, diretamente ou indiretamente, a responsabilidade pela cobrança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDO DE ASSISTENCIAL À SAÚDE DO TRABALHADOR

Fica alterado o percentual de desconto previsto na Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000255/2018 em 22/02/2018, conforme solicitação MR005580/2018 e processo principal nº 46301.000064/2018-54, para 5% (cinco por cento) da remuneração percebida nos meses de abril, julho e outubro de 2019, mantendo-se os demais termos e parágrafos da cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todas as Clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000255/2018 em 22/02/2018, conforme solicitação MR005580/2018 e processo principal nº 46301.000064/2018-54 com vencimento em 31 de dezembro de 2019, bem como o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho registrado no MTE sob nº 46301.000064/2018-54 em 22/02/2019, conforme solicitação MR052963/2018 e processo principal nº 46301.002352/2019-24, ficam prorrogadas até 29 de fevereiro de 2020, data de encerramento da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Ficam revogadas as cláusulas décima e vigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000255/2018 em 22/02/2018, conforme solicitação MR005580/2018 e processo principal nº 46301.000064/2018-54, a partir de 1º de março de 2019, apicando-se as cláusulas oitáva e décima deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

As partes reconhecem que esta Convenção Coletiva da Categoria se aplica aos trabalhadores e empregadores da base territorial do sindicato profissional, sendo que o sindicato da categoria econômica contempla nos seus estatutos os municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Êre, Caxambú do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunha Porã, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambú, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Maravilha, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e União do Oeste, em processo de registro no MTE nº SA0453.

# ADILSON CAMPOS PRESIDENTE SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO

FERNANDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET

ANEXOS ANEXO I - ATA SIMEC

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA STIMMME** 

Anexo (PDF)

## ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA STIMMME

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.